



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 680/2024)

Acrescenta-se os novos §§ 5º e 6º na forma da última emenda substitutiva apresentada no Projeto de Lei nº 680, de 2024:

Art. 16.....

.....

§ 5º Considerado o disposto no art. 5º, VI, desta Lei, o outorgado poderá, no ato da celebração ou da renovação da outorga, indicar terceiro que poderá assumir a exploração do serviço em caso de impossibilidade absoluta de continuidade, aplicando-se, nessa hipótese, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º Em caso de falecimento do outorgado, o cônjuge, o companheiro ou os filhos sobreviventes poderá requerer, no prazo de até 1 (um) ano contado do óbito, a cessão da outorga em seu favor, desde que atendidos os requisitos legais, ou indicar terceiro que os atenda, hipótese em que se aplicará o disposto no § 1º deste artigo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte individual de passageiros, de natureza essencial, em situações de impossibilidade absoluta de sua execução pelo próprio outorgado, no momento da celebração ou da renovação da outorga, respeitando sempre as exigências legais e aplicando-se a mesma regra do ato vinculado, de modo a evitar interrupções que prejudiquem os usuários.

Em razão da natureza personalíssima da outorga concedida ao taxista que garante proteção ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e aos filhos, conferindo-lhes o direito de requerer, no prazo de até um ano contado do óbito, a cessão da outorga em seu favor ou a indicação de terceiro que atenda aos requisitos



legais. Tal medida busca, simultaneamente, assegurar a continuidade da prestação do serviço e preservar a renda da família do outorgado falecido.

Dessa forma, a proposta busca harmonizar a proteção da coletividade, ao coibir a ociosidade prolongada, com a necessidade de assegurar condições razoáveis de adaptação aos profissionais que dependem do serviço de táxi para sua subsistência.

Ante o exposto, diante da importância da presente emenda, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

